

1º Turno

Aprovado

Rejeitado

Data 08/04/26

Presidente Edinalva Oliveira Ferreira Ramos



2º Turno

Aprovado

Rejeitado

Data 09/04/2026

Presidente Edinalva Oliveira Ferreira Ramos

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 279/2012, alterada pela Lei Municipal nº 354/2018, para fins de atualização dos valores de diárias dos Servidores Administrativos do Poder Executivo e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens 3.14 e 3.17 da Tabela IV (Servidores Administrativos do Poder Executivo), constante no § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 279/2012 (conforme redação dada pela Lei nº 354/2018), passam a vigorar com os seguintes valores:

IV – SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.13	Distrito Federal	400,00
3.14	Capital Palmas	230,00
3.15	Capitais de Outros Estados	250,00
3.16	Outras Cidades	170,00
3.17	Dianópolis / Almas / Porto Alegre / Novo Jardim / Natividade / Taipas / Conceição do Tocantins / Ponte Alta do Tocantins / Ponte Alta do Bom Jesus / Taguatinga / Aurora e Combinado (Diárias sem pernoite/Meia diária)	100,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Rio da Conceição - TO, 26 de março de 2026.


EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
 Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa adequar os valores das diárias destinadas aos servidores administrativos que se deslocam a serviço do município. A atualização do item 3.14 (Capital Palmas) para R\$ 230,00 e o item 3.17 para Dianópolis e outras cidades do interior do estado em meia diária para o valor de R\$ 100,00 justifica-se pelo aumento dos custos de alimentação e locomoção urbana nos últimos anos.

As diárias têm natureza indenizatória e visam garantir que o servidor não tenha prejuízo financeiro ao desempenhar suas atribuições fora da sede. Portanto, a revisão desses valores é essencial para a manutenção da dignidade do servidor público em missão oficial, observando-se sempre a disponibilidade financeira e o interesse público.

Rio da Conceição/TO, 26 de março de 2026.


EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal



1º Turno
 Aprovado
 Rejeitado
Data 08/10/2026
Rafael Aves de Oliveira
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE

DM: 2025/2026

2º Turno
 Aprovado
 Rejeitado
Data 09/10/2026
Rafael Aves de Oliveira
Presidente

Rafael Aves de Oliveira
Vereador Presidente
CPF: 0465944154
Câmara Mun. de Rio da Conceição
2025/2026

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços

Matéria: Projeto de Lei n.º 004/2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 279/2012, alterada pela Lei Municipal nº 354/2018, para fins de atualização dos valores de diárias dos Servidores Administrativos do Poder Executivo e dá outras providências.* "

A Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços cabe examinar e emitir parecer sobre todas as matérias que envolvam direta ou indiretamente o interesse patrimonial, moral do Município, na forma do art. 73, do Regimento Interno da Câmara.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a revisão dos valores das diárias pagas aos servidores administrativos, matéria de competência da administração pública, em conformidade com a legislação vigente. A iniciativa do Poder Executivo é pertinente, uma vez que lhe cabe a gestão dos seus servidores e a organização dos serviços administrativos.

Do ponto de vista do mérito, a proposta é justa e razoável. A defasagem dos valores de diárias pode impor um ônus indevido ao servidor que se desloca em serviço, obrigando-o a arcar com parte das despesas de viagem, o que desvirtua a natureza indenizatória da verba. A atualização proposta busca, portanto, restabelecer o equilíbrio e garantir que o servidor possa desempenhar suas atribuições com dignidade e sem prejuízo financeiro.

No que tange ao aspecto orçamentário-financeiro, esta Comissão observa que não foi anexado ao projeto um estudo detalhado do impacto orçamentário, conforme as melhores práticas de técnica legislativa e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal documento seria o instrumento adequado para demonstrar, de forma pormenorizada, a origem dos recursos e a compatibilidade da nova despesa com as metas fiscais do município.

Contudo, pondera-se que a Chefe do Poder Executivo, ao apresentar a proposição, assegurou em sua justificativa a existência de disponibilidade financeira e a observância do interesse público. Essa garantia, vinda da autoridade máxima da administração, que detém o

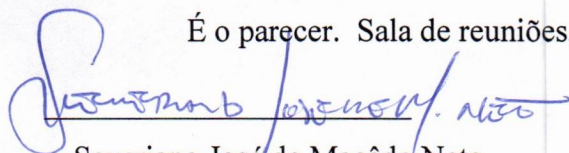


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

controle sobre a execução do orçamento, funciona como uma declaração de que o aumento da despesa é comportável e não comprometerá o equilíbrio das contas municipais.

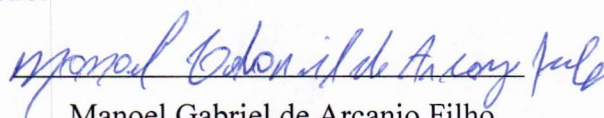
Haja vista o que acabamos de expor, votamos pela **APROVAÇÃO** do projeto em comento.

É o parecer. Sala de reuniões, 08 de abril de 2026.



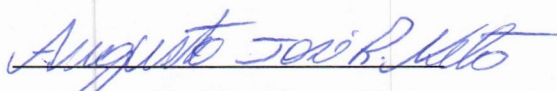
Severiano José de Macêdo Neto

Presidente da CFOOS



Manoel Gabriel de Arcanjo Filho

Vice-Presidente da CFOOS



Augusto José Rodrigues Neto

1º Secretário CFOOS